



Diário Oficial

Art. 13. A JARI somente poderá deliberar com no mínimo três integrantes (titular ou suplente) com direito a voto observada a paridade de representação.

Art. 14. Das sessões realizadas serão lavradas atas, assinadas por todos os membros efetivos ou suplentes, transcrevendo-se, em cada processo, a decisão e a conseqüente publicidade do Ato.

Art. 15. No dia e hora marcada indicados no ato de convocação e atendida o quorum mínimo do artigo 13, o presidente abrirá a sessão e fará observar a seguinte ordem do dia:

- I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - expediente;
- III - discussão e julgamento dos recursos em pauta.

Art. 16. Anunciada a apresentação do processo para julgamento, o presidente passará a palavra ao respectivo relator, que de forma escrita ou verbal, apresentará o seu voto e as conclusões que serão debatidas na seqüência, se for o caso.

Parágrafo único. Encerrados os debates o Presidente votará em conjunto com os outros dois membros que possuem direito a voto.

Art. 17. Não será admitida sustentação oral nem a presença das partes no julgamento dos recursos.

Art. 18. Os recursos constantes da pauta e não levados a julgamento serão imediatamente incluídos na pauta da sessão seguinte.

Art. 19. As decisões da JARI serão tomadas por maioria cabendo ao Presidente apor anotações na pauta de julgamento.

§1º As decisões serão transmitidas no processo correspondente e na ata da sessão, com clareza e precisão.

§2º Dar-se-á conhecimento das decisões, mediante publicação.

§3º O interessado ou procurador legalmente habilitado poderá tomar ciência da decisão, no respectivo processo, dispensando-se, neste caso, a providência referida no parágrafo anterior.

Art. 20. Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN – PI.

Art. 21. O recurso deverá ser interposto mediante petição apresentada ao Presidente da JARI, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que o interessado tomar ciência das decisões recorridas, na forma do §§ 2º e 3º do artigo 19, deste Regimento.

§1º O recurso não terá efeito suspensivo.

§2º O Presidente da JARI remeterá o recurso ao CETRAN-PI com as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias subseqüentes a sua apresentação e, se entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 22. Ao Presidente da JARI incumbe:

- I - convocar e presidir as sessões e aprovar as respectivas pautas;
- II - dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar votações e anotar, na pauta, o resultado de cada julgamento;
- III - resolver sobre divergências verificadas nos textos das decisões;
- IV - instruir e encaminhar ao CETRAN - PI os recursos interpostos contra decisões da JARI, quando solicitado pelo conselho;
- V - sugerir ao Presidente do CETRAN-PI medidas de aperfeiçoamento dos serviços da Junta;
- VI - cumprir o presente Regimento Interno, as Leis e regulamentos em vigor;
- VII - designar, dentre o pessoal de apoio, 01 (um) servidor para secretariar os trabalhos das reuniões.

Art. 23 Ao pessoal que prestará apoio administrativo à JARI incumbe, além de outras atribuições denominadas pelo Presidente, as seguintes:

- I - secretariar as sessões em que prestará apoio administrativo à JARI e lavrar a respectiva ata;
- II - transcrever as decisões nos processos;
- III - fazer a distribuição dos processos aos membros, seguindo o critério estabelecido no artigo 7º deste Regimento;
- IV - preparar e divulgar a pauta de julgamento;
- V - atender as diligências solicitadas;
- VI - preparar os expedientes que serão assinados pelo Presidente;
- VII - preparar, sob guarda e responsabilidade, as atas e o controle de distribuição dos processos;
- VIII - dar conhecimento ao Presidente dos processos com prazos vencidos;
- IX - atender e orientar as partes;
- X - organizar e manter atualizados os registros e ementários das decisões da JARI, do CETRAN-PI e do CONTRAN;
- XI - coligir, registrar e classificar a jurisprudência administrativa e judicial de interesse da JARI, sob a orientação do Presidente;
- XII - subscrever as certidões, translados e cópias requeridas, depois de autorizadas pelo Presidente;
- XIII - registrar o comparecimento dos membros efetivos ou suplentes das sessões;
- XIV - cumprir o presente Regimento Interno;
- XV - organizar e conservar o arquivo, ordenar e sistematizar os pareceres e decisões da Junta, visando consultas e homogeneidade dos julgamentos;

XVI - conceder às partes, em qualquer fase de recurso, vista dos autos do processo em andamento na Secretaria de Transportes, não podendo em nenhuma hipótese serem retirados.

CAPÍTULO III SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 24. A SETRANS/PI deverá prover os meios necessários administrativos e financeiros de forma a garantir o pleno funcionamento da JARI.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 25. O “jeton” pela participação nas reuniões das Juntas, devido aos respectivos membros que têm direito a voto para julgamento dos recursos interpostos e ao Secretário do Plenário, obedecerá ao seguinte :

- I - será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), e será pago condicionado e proporcionalmente ao comparecimento às reuniões realizadas no mês;
- II - as reuniões remuneradas não excederão ao limite de 04 (quatro) reuniões por mês.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As JARI's da SETRANS reger-se-ão pela Legislação de Trânsito e por este Regimento.

Parágrafo único. A criação de mais de uma JARI para funcionar junto à SETRANS será proposta pelo Secretário de Transportes ao Chefe do Poder Executivo Estadual, na forma da Legislação vigente, mediante a nomeação de um Coordenador.

Art. 27. As despesas necessárias ao funcionamento da JARI serão efetuadas com recursos da SETRANS.

Art. 28. O Regimento Interno deverá ser encaminhado ao CETRAN/PI, para conhecimento e cadastro.

Art. 29. Os casos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidas pelo Presidente do CETRAN/PI.

OF. 2044



DECRETO Nº 13.415, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

Cria o Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei nº 5.784, de 29 de julho de 2008,

DECRETA:

Art.1º Fica criado o Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola (CEECE-PI), de caráter permanente, como órgão deliberativo e de fiscalização, vinculado à Secretaria Estadual de Educação e Cultura.

§1º O CEECE-PI terá como presidente um conselheiro oriundo da Secretaria Estadual de Educação.

§2º O CEECE-PI será composto de forma paritária, por um total de 10(dez) conselheiros e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo na forma do estabelecido pelo art.9º da Lei nº 5784, de 29 de julho de 2008, e da seguinte forma:

I - Um representante da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC;

II - Um representante da Fundação de Esportes do Piauí – FUNDESPI;

III - Um representante da Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC;

IV - Um representante da Coordenadoria Estadual para Inclusão da Pessoa com

Deficiência – CEID;

V - Um representante da Coordenadoria dos Direitos Humanos e Juventude;

VI - Cinco representantes da Federação Piauiense de Capoeira – FPC;

§3º Caberá à Federação Piauiense de Capoeira – FPC informar, no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação deste decreto, os 5(cinco) representantes a que tem direito na composição do CEECE-PI para fins de nomeação desses e dos demais conselheiros.

§4º A representação institucional própria da Federação Piauiense de Capoeira no Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola será feita por um conselheiro por ela indicado, e os demais, escolhidos entre as entidades de capoeira.

§5º Os conselheiros oriundos das entidades filiadas à Federação Piauiense de Capoeira serão eleitos por seus pares, em suas respectivas instituições, de acordo com os critérios estatutários próprios e apresentados à Federação, que indicará seus nomes para a nomeação pelo Governador do Estado.